



P R E F E I T U R A D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**PORTARIA Nº 048/2019**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) **JOSÉLIA WANDERLEI DA COSTA.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a(o) servidor(a) **JOSÉLIA WANDERLEI DA COSTA**, Matrícula 85021, portadora do RG n.º 2.442.977 - SDS/PE, e do CPF/MF n.º 340.275.054-68, titular do cargo de Assistente Administrativo Educacional, Símbolo I, Faixa A, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo, nos termos do Art. 3º, Incisos I, II, III, § único da EC 47/2005 de 06 de julho de 2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 30 de janeiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Palácio Municipal Cel. José Abílio A. Ávila**, 11 de fevereiro de 2019.

**RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI**  
Gerente de Previdência

**DANNILO CAVALCANTE VIEIRA**  
Prefeito Municipal





P R E F E I T U R A   D E

**Bom Conselho**

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**Planilha de Cálculo de Proventos**Nome: **JOSÉLIA WANDERLEI DA COSTA** - Matrícula: 85021

Benefício: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art 3º EC 47/2005

Tipo de Cálculo	Integral
Data do Cálculo	01/02/2019
Tipo de Aposentadoria	Normal
Período de Referência	01/2019
Vencimento Base	R\$ 1.250,36
Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 15%	R\$ 187,55
Tempo de Serviço Apurado	12.267 dias
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.437,91</b>

**Considerações**

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base** – Art. 1º da Lei 1.583/2013.
  - 2) Legalidade do evento **Quinquênio** – Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal
- 2.1) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio** – Art. 6º da Lei nº 841/1990

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

---

**Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi**  
Gerente de Previdência





P R E F E I T U R A   D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA

Declaramos para os devidos fins legais que a Portaria nº 048/2019 de 11/02/2019, que concede o benefício de Aposentadoria Voluntária Art. 3º EC 47/2005 à servidora **JOSÉLIA WANDERLEI DA COSTA**, Matrícula 85021, foi devidamente publicada no mural da Prefeitura Municipal, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser a verdade assino a presente.

Bom Conselho, 11 de fevereiro de 2019.

---

**Expedito Alves dos Santos**  
Secretário de Administração

